NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.116 de 29/12/1999.

DISPÕE SOBRE VIDEO-AULAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam incluídas video-aulas como complemento das matérias da grade curricular da rede escolar Municipal de Canoinhas.

Art. 2º - Incumbe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esportes dotar todos educandários do material didático necessário e de no mínimo, um aparelho de televisão e um videocassete, para o início do ano letivo de 2000.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

Canoinhas-SC, 29 de dezembro de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em Finanças em 29/12/1999.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças